



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**

**(30.1.2007)**

---

---

**Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Instituto da Remoção, nas modalidades previstas no art. 36, parágrafo único, II e III, “c”, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, e dá outras providências.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso XXXVII, do seu Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 36, parágrafo único, II e III, “c”, da Lei nº 8.112, de 11.12.90,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, com ou sem mudança de sede.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Resolução Administrativa, entende-se por modalidade de remoção:

I – a pedido, a critério da Administração.

II – a pedido, para outra localidade, mediante processo seletivo.

**CAPÍTULO II – DA REMOÇÃO POR PERMUTA**

**Art. 2º.** A remoção de servidor, por permuta, deve atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - identidade do cargo, quando se tratar de permuta entre servidor lotado em zona eleitoral;

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**  
**(30.1.2007)**

---

---

II - identidade do cargo e da área de atividade, quando se tratar de permuta entre servidor lotado em zona eleitoral e servidor lotado na Secretaria do Tribunal;

III - anuência expressa e fundamentada dos titulares dos órgãos ou unidades envolvidos;

IV – efetivo exercício do servidor permutado na sua nova unidade de lotação.

§ 1º. Para o servidor que se encontrar em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112/90, a tramitação do requerimento de remoção, por permuta, ficará condicionada à sua interrupção, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 2º. Não será concedida a permuta:

I - no período compreendido entre julho e outubro do ano em que ocorrer eleição ou consulta popular;

II – ao servidor que tenha sido removido, em virtude de remoção por permuta ou processo seletivo, no interstício de 2 (dois) anos, a partir da data de vigência desta Resolução Administrativa.

**Art. 3º.** O servidor removido, por permuta, para ter exercício em outro município, terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do ato de remoção, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para deslocamento, salvo se dele declinar.

**Art. 4º.** Correrão às expensas do servidor removido, por permuta, quaisquer despesas dela decorrentes.

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**  
**(30.1.2007)**

---

---

**CAPÍTULO III – DA REMOÇÃO POR PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º.** O concurso de remoção, a pedido, com mudança de sede, do servidor deste Tribunal, lotado em Zona Eleitoral, observará as disposições contidas neste Capítulo.

**Art. 6º.** O concurso de remoção realizar-se-á:

I – a qualquer tempo, mediante decisão do Presidente deste Tribunal; e

II – anteriormente à nomeação de candidato aprovado, em concurso público, para os cargos de Analista Judiciário – Áreas Judiciária e Administrativa, e de Técnico Judiciário – Área Administrativa, destinados às Zonas Eleitorais.

§ 1º. Excepcionalmente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, não haverá concurso de remoção previamente à nomeação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º. O concurso de remoção será destinado ao preenchimento das vagas:

I – existentes no momento de sua abertura; e

II – que surgirem em decorrência da opção feita por servidor, nos termos do § 2º, do art. 13, desta Resolução.

**Art. 7º.** Ocorrendo vacância de cargo de servidor lotado em cartório eleitoral, o Presidente do Tribunal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, determinará a abertura de concurso de remoção, para preenchimento das vagas.

§ 1º. Somente poderá solicitar remoção o servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com lotação definitiva em cartório de Zona Eleitoral, inclusive o que estiver em cumprimento de estágio probatório.

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**  
**(30.1.2007)**

---

---

§ 2º. Para o servidor que se encontrar em gozo de licenças sem remuneração, previstas na Lei nº 8.112/90, a tramitação do requerimento de remoção, por processo seletivo, ficará condicionada à sua interrupção, ressalvada a situação prevista no § 2º, do art. 83, do referido diploma legal, hipótese em que não será necessária a mencionada interrupção, enquanto a licença for remunerada.

§ 3º. A remoção somente poderá ser requerida por servidor ocupante de cargo igual ao resultante da vacância.

§ 4º. Não será admitida a solicitação de remoção por servidor que:

I – tenha em seus assentamentos funcionais o registro de penalidade, em virtude de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, nos termos do *caput* do art. 131 da Lei nº 8.112/90;

II – tenha sido removido, em virtude de remoção por permuta ou por processo seletivo, no interstício de 2 (dois) anos, a partir da data de vigência desta Resolução Administrativa.

**Art. 8º.** O concurso de remoção será composto das seguintes fases:

I – publicação do Edital de abertura;

II – recebimento dos pedidos de inscrição;

III – definição da ordem de precedência dos candidatos inscritos, apurada de acordo com os critérios previstos no art. 11, e de prazo para impugnação e para recurso;

IV – homologação da ordem de precedência pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

V – realização de audiência pública para escolha, pelos candidatos inscritos, de Zona Eleitoral disponível;

VI – homologação do certame pelo Presidente do Tribunal e expedição dos respectivos atos de remoção.

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**  
**(30.1.2007)**

---

---

**Art. 9º.** Para os fins do disposto no inciso I do artigo anterior, o Secretário de Gestão de Pessoas baixará Edital, mediante publicação na imprensa oficial, com a indicação das vagas existentes em Zona Eleitoral, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para habilitação dos interessados.

**Art. 10.** Somente serão aceitas as inscrições recebidas no protocolo da Secretaria do Tribunal, até às 18 horas do último dia do prazo para habilitação, pessoalmente ou por procurador.

**Parágrafo único.** O interessado manifestará intenção em participar do certame, sem a necessidade de indicação de zona eleitoral à qual pretenda concorrer.

**Art. 11.** Protocolizados os pedidos de inscrição, o Secretário de Gestão de Pessoas expedirá Edital, contendo a lista dos inscritos, na ordem de precedência dos candidatos, com prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação e de igual prazo para recurso.

§ 1º. Na elaboração da ordem de precedência dos candidatos inscritos deverão ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – antigüidade:

- a) maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
- b) maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União;
- c) maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário;
- d) maior tempo de serviço público federal, inclusive aquele prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista federais;

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**  
**(30.1.2007)**

---

---

e) maior tempo de serviço público estadual ou municipal, inclusive aquele prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais ou municipais;

II – maior idade.

§ 2º. Equipara-se ao previsto nas alíneas “d” e “e” do parágrafo anterior, conforme a esfera de Poder, o tempo de serviço prestado em atividade pública, na condição de membro ou requisitado para auxiliar nos trabalhos de mesa receptora de voto ou junta eleitoral, conciliador de juizado especial e de jurado, dentre outras atividades de mesma natureza.

§ 3º. O tempo de serviço especificado nas alíneas “b” a “e” será apurado em dias corridos e o respectivo requerimento deverá ser protocolizado até o último dia do prazo para inscrição.

**Art. 12.** O Diretor-Geral, decididas as impugnações e os recursos, se houver, homologará a lista definitiva dos inscritos, na ordem de precedência dos candidatos, devendo publicá-la na imprensa oficial.

**Art. 13.** O Secretário de Gestão de Pessoas convocará, mediante Edital, os candidatos constantes da lista de que trata o artigo anterior, para participarem da audiência pública de escolha, de caráter irrevogável, de Zona Eleitoral.

§ 1º. Respeitada a ordem de precedência dos candidatos, serão estes convocados a procederem, pessoalmente ou por procurador, à escolha, irrevogável, de Zona Eleitoral, dentre as disponíveis no momento de seu chamamento.

§ 2º. Feita pelo candidato a opção de que trata o parágrafo anterior, a Zona Eleitoral em que se encontra lotado, passará a integrar, imediatamente, o rol das disponíveis para remoção.

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**  
**(30.1.2007)**

---

---

**Art. 14.** O Presidente do Tribunal homologará o certame e expedirá os respectivos atos de remoção.

**Art. 15.** As vagas remanescentes do concurso de remoção serão oferecidas aos candidatos aprovados em concurso público, a que se refere o inciso II, do art. 6º, desta Resolução Administrativa, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 16.** O servidor removido para ter exercício em outro município terá, a critério do Presidente do Tribunal, o prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de remoção, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para deslocamento, salvo se dele declinar.

§ 1º. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do término do afastamento.

§ 2º. Correrão às expensas do servidor quaisquer despesas decorrentes do seu deslocamento para participar da audiência pública, prevista no art. 13 desta Resolução Administrativa, bem como as de sua mudança para a nova sede, em decorrência de remoção.

**Art. 17.** É vedado ao servidor, após procedida à escolha de Zona Eleitoral a que se referem os §§ 1º e 2º, do art. 13, desta Resolução Administrativa, desistir de sua opção, sob pena da efetivação compulsória de sua remoção.

**Art. 18.** A contagem de prazo e a realização de intimação serão efetuadas na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007  
(30.1.2007)**

---

---

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Ficam mantidos os efeitos decorrentes dos incisos II, do § 4º, do art. 3º da Instrução Normativa nº 01/06, e II, do § 2º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 02/06, da Presidência deste Tribunal, publicadas no Diário do Poder Judiciário – DPJ do Estado da Bahia, de 21 de março de 2006.

**Art. 20.** As vagas existentes na Secretaria do Tribunal, relativas aos cargos de Analista Judiciário - Áreas Judiciária e Administrativa e de Técnico Judiciário – Área Administrativa, após a expiração do prazo de validade do Concurso Público em vigor na data de publicação desta Resolução Administrativa, serão disponibilizadas, mediante concurso de remoção, ao servidor lotado em Zona Eleitoral.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas, porventura existentes na execução desta Resolução Administrativa, serão submetidos ao Presidente deste Tribunal.

**Art. 22.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas da Presidência deste Tribunal, nºs 01 e 02/2006.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 30 de janeiro de 2007.

**LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO**  
**Juíza-Presidente e Relatora**



---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2007**  
**(30.1.2007)**

---

---

**CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA**  
**Juiz**

**ELIEZÉ SANTOS**  
**Juiz**

**ANTONIO CUNHA CAVALCANTI**  
**Juiz**

**PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO**  
**Juiz**

**POMPEU DE SOUSA BRASIL**  
**Juiz**

**CYNTHIA RESENDE**  
**Juíza**

**CLÁUDIO GUSMÃO**  
**Procurador Regional Eleitoral *Substituto***